

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 335ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2015, e considerando o que consta do processo nº 23083.008398/2014-69,

RESOLVE:

aprovar o Regulamento Local do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), conforme descrito no anexo a esta deliberação.

ANA MARIA PANTAS SOARES

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 26 DE JUNHO DE 2015 REGULAMENTO DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO PROFHISTÓRIA NA UFRRJ (CAL-UFRRJ)

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS CAPÍTULO I – DA NATUREZA

- **Artigo 1º -** O Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) tem como objetivo maior proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade da docência em História na Educação Básica, visando a dar ao egresso de História qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.
 - §1º A área de concentração deste Programa de Mestrado Profissional é Ensino de História, que privilegia a relação entre passado, presente e futuro no contexto escolar de ensino da História, tendo em vista a exigência de reflexão sobre dispositivos, práticas e concepções de saberes curriculares de História no Ensino Básico, considerando-se a sua própria historicidade e a sua relação com a disciplina acadêmica de História.
 - §2º A área de concentração deste Programa de Mestrado Profissional também está implicada com a necessidade de produzir reflexões sobre as múltiplas formas de ensinar, narrar, figurar e aprender História para além da escola, e que potencialmente criam zonas de disputas, negociação e tensão por dignidade e identidades baseadas em concepções, formas, usos, produção e veiculação de conhecimento histórico, seja na historiografia profissional, seja nas diversas outras formas institucionais ou não de construção e/ou preservação de patrimônio histórico.
- Artigo 2º O PROFHISTÓRIA é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais (CAL's) vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior (IES), denominada, assim, de instituição associada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O PROFHISTÓRIA, por meio de suas Comissões Acadêmicas Locais (CAL's), tem por objetivos:

- I. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de História no Ensino Básico do Brasil, promovendo a formação teórica e prática na área do Ensino de História, de modo a estimular no professor do Ensino Básico a autonomia crítica para gerir as suas demandas por formação permanente e para criar projetos educativos em diferentes espaços socioculturais e institucionais;
- II. Ser um meio institucional importante de formação continuada dos professores de História do Ensino Básico, promovendo sólida formação sobre educação e sobre os princípios políticos e éticos pertinentes à profissão docente de História e à formação cidadã;
- III. Superar os distanciamentos entre o ensino escolar de História e as inovações trazidas pelas pesquisas dos Programas de Pós-Graduação em História, para que o professor de



História do Ensino Básico possa migrar do papel de reprodutor de conhecimento produzido por terceiros para o de produtor de conhecimento, autor de seu projeto profissional e produtor de bens culturais, o que inclui propostas pedagógicas e materiais de apoio à educação;

- IV. Qualificar os mestrandos a desenvolverem múltiplas competências comunicativas dos alunos do Ensino Básico em ambiente *on-line* e *off-line*, multiplicando domínio de tecnologias de comunicação e informação para que os docentes de História do Ensino Básico possam elaborar material didático inovador que lance mão, quando convenientes e relevantes, de novos recursos tecnológicos e informacionais;
- V. Promover a reflexão sobre diferentes dispositivos de aprendizagem, mediação e construção do conhecimento histórico em sala de aula e demais espaços públicos que abram possibilidades variadas de representação, de narrativas (textuais, imagéticas e performáticas) e de usos do passado;
- VI. Fornecer instrumental crítico para que os mestrandos possam conduzir o processo de avaliação crítica da realidade histórica em suas múltiplas dimensões;
- VII. Desenvolver com os mestrandos estratégias para estimular a capacidade de verificação da fidedignidade das informações históricas, levando em consideração a sua origem, o momento e o contexto de sua produção;
- VIII. Oferecer subsídios para o reconhecimento e a reflexão a respeito do potencial patrimonial dos espaços urbanos e rurais para o Ensino de História no Ensino Básico;
 - IX. Propiciar a reflexão sobre a centralidade da dimensão temporal dos eventos e da ação humana, bem como sobre a sua transposição didática;
 - X. Favorecer e desenvolver a interação entre Universidade, Escola e Sociedade por meio de consultorias a governos e instituições; da inserção de seus docentes e discentes em políticas públicas educacionais nos diferentes níveis; da inserção dos alunos de Ensino Médio na prática da pesquisa; da elaboração de materiais didáticos em diferentes mídias e para diferentes sítios e formas de uso; da criação de livros didáticos e paradidáticos.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA NACIONAL CAPÍTULO I – DA REDE NACIONAL

- **Artigo 4º** As atividades do PROFHISTÓRIA, em rede nacional, são compostas por um Comitê Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional (**CAN**) e pelas Comissões Acadêmicas Locais (**CAL's**).
- **Artigo 5º** O Comitê Gestor do PROFHISTÓRIA constitui uma instância deliberativa e consultiva formada por:
 - I. Um representante da Comissão Acadêmica Nacional;
 - II. Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), indicado pela Reitoria da UFRJ, considerandose a natureza do presente curso;
 - III. Um representante da Diretoria da CAPES;
 - IV. Dois representantes da comunidade científica, indicados pela CAN.

9



- Artigo 6º O Comitê Gestor coordena o processo trienal de avaliação das CAL's, com base em relatório de desempenho.
 - §1º A avaliação trienal de desempenho das CAL's pondera a efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFHISTÓRIA, a eficácia na formação de egressos, a qualidade da produção científica do corpo docente e a adequação da oferta de infraestrutura física, material, administrativa e acadêmica da instituição associada.
 - §2º A avaliação trienal de desempenho das CAL's e da instituição associada define o seu recredenciamento ou não ao PROFHISTÓRIA.

Artigo 7º - A CAN é um colegiado deliberativo e executivo formado por:

- I. Coordenador Acadêmico Nacional, que preside a CAN;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Coordenador Nacional de Bolsas;
- V. Um Representante, em nível nacional, com direito à suplência, de cada uma das linhas de pesquisa que configura o PROFHISTÓRIA.
- §1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos Coordenadores das CAL's.
- **§2º** O Coordenador de Avaliação e o Coordenador de Bolsas são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico Nacional.
- §3º O representante de cada linha de pesquisa é eleito pelos docentes a elas vinculados.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE NACIONAL

- **Artigo 8º** A CAN delibera sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes ao PROFHISTÓRIA, considerando o processo constituído pelas CAL's, que seguem os critérios de credenciamento estabelecidos pela CAN e homologados pelo Comitê Gestor, conforme deliberação CAPES ou demais dispositivos legais que definam, em rede nacional, os parâmetros de mérito acadêmico para as pós-graduações profissionais *stricto sensu*.
- Artigo 9º A CAN deve garantir a articulação entre as CAL's e deliberar sobre modificações às ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão do curso propostos pelas CAL's.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA LOCAL CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL (CAL)

Artigo 10 - A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) é uma instituição associada ao PROFHISTÓRIA.

§Parágrafo Único - Cabe à UFRRJ, enquanto instituição associada, garantir a infraestrutura acadêmica e administrativa, assim como, os recursos materiais e as competências acadêmicas e técnico-administrativas que viabilizem a execução dos objetivos formativos do PROFHISTÓRIA em suas dependências.



- Artigo 11 A Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ (CAL-UFRRJ) é um colegiado executivo, consultivo e deliberativo que forma a rede acadêmica nacional do PROFHISTÓRIA, com prerrogativa de instituir a sua Coordenação Acadêmica Local, que é homologada pelo Comitê Gestor.
 - §1º Denomina-se de CAL-UFRRJ o colegiado composto por representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa que participam da contextualização institucional e execução dos objetivos e demandas acadêmicas e administrativas do PROFHISTÓRIA na UFRRJ.
 - **§2º** Todos os professores do quadro permanente da UFRRJ credenciados ao PROFHISTÓRIA formam o corpo docente da **CAL-UFRRJ**, podendo estar divididos entre as categorias permanentes e colaboradores, segundo a proporção prevista na legislação vigente.
 - §3º O corpo docente da **CAL-UFRRJ** é necessariamente formado por docentes com grau de doutor em História, Educação ou áreas afins, incluindo o Coordenador Acadêmico Local e seu substituto legal, credenciados pela **CAN** e homologados pelo Comitê Gestor.
 - §4° A representação discente na **CAL-UFRRJ** é escolhida entre seus pares que estejam com matrícula ativa, havendo possibilidade de suplência, sendo o quantitativo dessa categoria de representante definido segundo as regras de proporcionalidade de colegiado de curso vigentes na UFRRJ.
 - §5° Forma o colégio eleitoral do representante discente na CAL-UFRRJ os alunos com matrícula ativa no PROFHISTÓRIA e que, no processo seletivo nacional, tenham escolhido a UFRRJ como IES de lotação de sua matrícula e orientação acadêmica.
 - §6º A representação técnico-administrativa na CAL-UFRRJ é escolhida entre seus pares do quadro permanente que atuem como funcionários técnico-administrativos do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, havendo possibilidade de suplência, sendo o quantitativo dessa categoria de representante definido segundo as regras de proporcionalidade de colegiado de curso vigentes na UFRRJ.
 - §7º O período do mandato do representante discente na CAL-UFRRJ é de até dois anos, sem direito à recondução sucessiva.
 - §8º O período do mandato do representante técnico-administrativo na CAL-UFRRJ é de dois anos, com direito à recondução sucessiva.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E ROTINAS DELIBERATIVAS DA CAL-UFRRJ

Artigo 12 - São atribuições da CAL-UFRRJ:

- I. Eleger o Coordenador Acadêmico Local e o seu substituto legal;
- II. Organizar e executar na UFRRJ as ações e atividades do PROFHISTÓRIA;
- III. Deliberar sobre a proposta de edital do Exame Nacional de Acesso;
- IV. Deliberar sobre a aplicação do Exame Nacional de Acesso;
- V. Deliberar sobre requerimentos, recursos e processos de sua competência no âmbito da UFRRJ:



- VI. Deliberar sobre o Plano Anual de Curso proposto pela Coordenação Acadêmica Local;
- VII. Deliberar sobre a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente da UFRRJ que atuam no PROFHISTÓRIA, considerando a oferta de disciplinas, em rede, das demais CAL's de cada instituição associada do estado do Rio de Janeiro;
- VIII. Deliberar sobre critérios e processos de avaliação, segundo os parâmetros da CAN e do regulamento geral de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ, para credenciamentos, descredenciamentos e afastamentos temporários de membros docentes da UFRRJ no PROFHISTÓRIA;
 - IX. Organizar e propor atividades complementares para o PROFHISTÓRIA, tais como palestras, seminários, congressos, oficinas e demais atividades de extensão, a serem realizadas no âmbito da UFRRJ e em diálogo com os seus cursos de Licenciatura em História;
 - X. Organizar e propor atividades complementares para o PROFHISTÓRIA, tais como palestras, seminários, congressos, oficinas e demais atividades de extensão, a serem realizadas no âmbito do sistema público de ensino de prefeituras conveniadas com a UFRRJ;
 - XI. Propor seminários e congressos a serem realizados no âmbito nacional do PROFHISTÓRIA, em cooperação com as demais CAL's das instituições associadas;
- XII. Pleitear a mediação institucional da UFRRJ, junto aos governos municipais e estaduais, que viabilize a oferta de ações de extensão do PROFHISTÓRIA para os docentes e discentes do Ensino Básico;
- XIII. Pleitear apoio institucional da UFRRJ para concorrer, conforme o caso, a editais de fomentos:
- XIV. Propor convênios de interesse para as atividades do curso, segundo as regras de sua tramitação na UFRRJ e a legislação vigente;
- XV. Pleitear apoio institucional da UFRRJ para viabilizar, conforme o caso, convênios institucionais que favoreçam a inserção dos discentes e docentes do PROFHISTÓRIA em consultorias e intercâmbios compatíveis com seus objetivos formativos e profissionais;
- XVI. Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela dotação anual da UFRRJ ou por agências financiadoras externas;
- XVII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas do PROFHISTÓRIA ofertadas na UFRRJ;
- XVIII. Propor à CAN modificações às ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão do curso;
 - XIX. Avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela CAN;
 - XX. Deliberar sobre as indicações dos docentes orientadores da UFRRJ para acompanhamento do desenvolvimento das etapas formativas das dissertações discentes;
- XXI. Deliberar sobre a composição das bancas examinadoras de qualificação de projeto e defesa de dissertação;
- XXII. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para a realização dos exames de qualificação de projeto e defesa de dissertação;
- XXIII. Realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente do PROFHISTÓRIA conforme os critérios definidos pela CAN, por este regulamento e pelo regulamento geral de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ;



- XXIV. Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme critérios definidos pela CAN, pelo regimento geral da UFRRJ, por este regulamento e pelo regulamento geral de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ;
- XXV. Garantir o expediente de exames de defesa de dissertação e de qualificação de projeto conforme o calendário acadêmico local, em compatibilidade com a rede acadêmica do PROFHISTÓRIA;
- XXVI. Propor pontos de pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado.
- XXVII. Definir critérios específicos para concessão e manutenção de bolsas aos alunos do PROFHISTÓRIA na UFRRJ e homologar as propostas de distribuição de bolsas elaboradas e encaminhadas regularmente pela Coordenação Nacional de Bolsas e pela Comissão Local de Bolsa.
 - §1º Para o bom cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, os docentes do PROFHISTÓRIA na UFRRJ formarão uma Comissão Local de Bolsas, com regras e normas específicas, em acordo com as leis e regulamentos vigentes e orientações da CAN.
 - §2º Para o bom cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, os membros da CAL-UFRRJ poderão formar outras comissões locais de trabalho e deliberar sobre a formação de um colegiado executivo local, tal como previsto no regulamento geral de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ.
 - §3º Os pareceres e as ações das comissões locais de trabalho formadas pela CAL-UFRRJ serão objetos de sua avaliação e deliberação.
 - §4º Todas as situações que implicam desligamento do discente do PROFHISTÓRIA na UFRRJ devem ser necessariamente deliberadas pela CAL-UFRRJ, preferencialmente com a presença da representação discente formando quórum nas reuniões.
 - Artigo 13 Para o bom cumprimento das atribuições estabelecidas no Artigo 12º, a CAL-UFRRJ reúne-se ordinária e extraordinariamente.
 - §1º As reuniões ordinárias são realizadas segundo calendário aprovado por seu colegiado.
 - §2º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Coordenador e, na falta deste, por seu substituto eventual, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - §3º As reuniões ordinárias e extraordinárias deliberam validamente por maioria simples.
 - §4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do seu colegiado.
 - §5º Somente os membros do seu colegiado têm direito a voz e voto nas reuniões.
 - §6º Em casos especiais, a convite de qualquer membro do seu colegiado e sujeito à sua aprovação, pessoas externas à CAL-UFRRJ poderão participar das reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DA CAL-UFRRJ

Artigo 14 - O Coordenador Acadêmico Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ e o seu substituto legal são docentes doutores do quadro permanente da UFRRJ, tendo o seu mandato definido de acordo com o regulamento geral de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ e suas atribuições são:



- I. Convocar e presidir reuniões da CAL-UFRRJ e deliberar validamente por meio da anuência de maioria simples.
- II. Coordenar e superintender a organização e a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PROFHISTÓRIA na UFRRJ;
- III. Supervisionar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do PROFHISTÓRIA na UFRRJ;
- IV. Representar a **CAL-UFRRJ** nas instâncias executivas, deliberativas e consultivas da UFRRJ previstas em seu regimento e estatuto gerais e na rede acadêmica nacional;
- V. Eleger o Coordenador Acadêmico Nacional e o Coordenador Adjunto Nacional do PROFHISTÓRIA, consultando previamente a CAL-UFRRJ;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores da UFRRJ;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Comitê Gestor e da CAN compatíveis com as normas e deliberações dos Colegiados Superiores da UFRRJ;
- VIII. Encaminhar as deliberações da **CAL-UFRRJ** às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
 - IX. Formar comissões ou grupos de trabalho, quando couberem, para tarefas específicas, visando a emitir parecer sobre requerimentos, recursos e processos de sua competência;
 - X. Apresentar à **CAL-UFRRJ** os requerimentos, recursos e processos de sua competência no âmbito da UFRRJ;
 - XI. Apresentar à CAL-UFRRJ as propostas de credenciamento, descredenciamento e afastamento temporário de membros do corpo docente de seu colegiado;
- XII. Apresentar à **CAL-UFRRJ** propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- XIII. Elaborar um calendário acadêmico local em consonância com as rotinas do PROFHISTÓRIA nacional;
- XIV. Elaborar o Plano Anual de Curso, planejando as demandas curriculares do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, em consonância com as Chefias de Departamentos, com os calendários institucionais da UFRRJ, com a CAL-UFRRJ, com as demais comissões locais do Rio de Janeiro e com a CAN;
- XV. Homologar os resultados das sessões públicas de bancas examinadoras de qualificação de projetos e de defesa de dissertação;
- XVI. Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias cabíveis da UFRRJ, do Comitê Gestor, da CAPES e da CAN;
- XVII. Superintender o processo de incorporação, implantação e equivalências de disciplinas do PROFHISTÓRIA junto à PROPPG-UFRRJ e à **CAN**;
- XVIII. Cumprir todas as resoluções da CAL-UFRRJ e da CAN que sejam de sua competência, segundo os termos do regimento geral da UFRRJ, do regulamento

9



- **geral de pós-graduação** *stricto sensu* da UFRRJ, do regulamento geral do PROFHISTÓRIA e deste regulamento;
- XIX. Aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz, em consonâncias com as deliberações da CAL-UFRRJ;
- XX. Participar dos fóruns de assessoramento da PROPPG-UFRRJ;
- XXI. Adotar medidas de urgência, ad referendum da CAL-UFRRJ;
- XXII. Elaborar e encaminhar relatório anual de gestão, depois de aprovado pela CAL-UFRRJ, sobre suas atividades à PROPPG-UFRRJ e à CAN;
- XXIII. Elaborar e encaminhar relatório trienal de avaliação, depois de aprovado pela CAL-UFRRJ, à PROPPG-UFRRJ e à CAN;
- XXIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas a membros docentes da CAL-UFRRJ.
 - §1º As execução e divisão das atribuições da Coordenação Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ são definidas, em comum acordo, entre o Coordenador Acadêmico Local e o seu substituto legal.
 - §2º Na eventualidade de o Coordenador Acadêmico Local e o seu substituto legal estarem simultaneamente impedidos de executar tarefas específicas, ambos podem delegálas, em comum acordo, a docente doutor do quadro permanente que faça parte da CAL-UFRRJ.
 - §3º Em caso de vacância, a qualquer momento, do cargo de Coordenador Acadêmico Local, o seu substituto legal assumirá o seu mandato até que a CAL-UFRRJ delibere sobre nova eleição, não podendo ultrapassar, na deliberação sobre esta matéria, o prazo de cumprimento do mandato.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DA CAL-UFRRJ

- Artigo 15 A Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ é a instância técnico-administrativa responsável pelos serviços de secretaria do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, tendo as seguintes atribuições:
 - I. Executar os serviços de secretaria e outros, compatíveis com sua função, que lhe sejam atribuídos pela Coordenação Acadêmica Local;
 - II. Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- III. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. Receber e informar sobre requerimentos, recursos, processos, memorando, ofícios, decretos, leis, circulares e portarias das instâncias da UFRRJ e da CAN que tocam as competências consultiva, deliberativa e executiva da Coordenação Local e da CAL-UFRRJ;
- V. Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFHISTÓRIA na UFRRJ;
- VII. Preparar prestações de contas e relatórios;
- VIII. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e demais





- dispositivos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação na UFRRJ;
- IX. Manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do PROFHISTÓRIA na UFRRJ;
- X. Preparar, assinando com o Coordenador do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, o Histórico Escolar dos alunos;
- XI. Preparar os expedientes necessários para a realização das sessões de reuniões da CAL-UFRRJ;
- XII. Secretariar as sessões de reuniões da CAL-UFRRJ e, quando solicitada, as sessões de reuniões gerais do PROFHISTÓRIA;
- XIII. Preparar os expedientes necessários para a realização das sessões de exame de qualificação de projeto e de defesa de dissertação;
- XIV. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e à qualificação de projetos;
- XV. Expedir a docentes e discentes os avisos sobre sua rotina técnico-administrativa;
- XVI. Organizar arquivo dos expedientes administrativos e acadêmicos do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, buscando instrução e treinamento para tal tarefa segundo os procedimentos e regulamentos da UFRRJ e das instâncias avaliadoras do programa.
 - §1º A Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ está localizada nas dependências da UFRRJ, contemplando a natureza multicampi de seu colegiado.
 - §2º Os serviços de **Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ** serão necessariamente coordenados por funcionário técnico-administrativo do quadro permanente da UFRRJ.
 - §3º Conforme haja necessidade, podem integrar o serviço de **Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ** tanto servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFRRJ quanto estagiários ou bolsistas designados para tarefas administrativas específicas.
 - §4º Somente forma representante com direito de voz e voto no colegiado da CAL-UFRRJ o servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFRRJ que atua na Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ.

CAPÍTULO V – DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DOCENTE NA CAL-UFRRJ

- Artigo 16 O credenciamento, revalidação e recredenciamento de docentes na rede do PROFHISTÓRIA estão sujeitos a avaliações da CAL-UFRRJ, em consonância com a CAN, o regulamento geral de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ e os critérios, procedimentos e os prazos estabelecidos pela CAPES.
 - §1º- Entende-se por **credenciamento** o processo de avaliação da entrada de **novos docentes** (colaboradores ou permanentes) para o quadro docente da **CAL-UFRRJ**.
 - §2º- O credenciamento é feito por meio de edital específico.
 - §3º- Entende-se por **revalidação** o processo trienal de avaliação de desempenho dos docentes do PROFHISTÓRIA e que condiciona a sua permanência no quadro docente da **CAL-UFRRJ**, ou a sua mobilidade entre as categorias de docentes colaboradores ou permanentes.
 - §4º- A revalidação de docentes no PROFHISTÓRIA está sujeita à avaliação das suas atividades de pesquisa, orientação, ensino, extensão, convênios e produção acadêmica por

or



meio da plataforma de currículo Lattes, segundo critérios e fatores ponderadores definidos pela **CAL-UFRRJ** em consonância com os critérios e os prazos da **CAN** e da CAPES, contemplando a realidade específica do Mestrado Profissional em História.

- §5º- Entende-se por **recredenciamento** o processo de avaliação de docentes que foram anteriormente descredenciados do PROFHISTÓRIA.
- §6°- A avaliação de **recredenciamento** seguirá o que for disposto pelo corpo docente da **CAL-UFRRJ**, que, a seu critério, poderá usar como parâmetro de avaliação as exigências do edital de credenciamento do período em que houve o pedido de **recredenciamento**.
- §7º- Todas as deliberações da CAL-UFRRJ sobre credenciamento, revalidação e recredenciamento de docentes devem ser submetidas à CAN e, por fim, à PROPPG-UFRRJ.

TÍTULO IV - DO INGRESSO DISCENTE

- Artigo 17 A admissão de discentes na rede do PROFHISTÓRIA ocorre por meio do Exame Nacional de Acesso, que versa sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por edital.
- **Artigo 18** Podem matricular-se no PROFHISTÓRIA diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina *História* no Ensino Básico e que atendam às exigências do edital do Exame Nacional de Acesso.
- Artigo 19 Os discentes são lotados e matriculados nas instituições associadas de sua escolha, conforme as normas de realização do exame nacional de acesso definidas por edital.
- Artigo 20 Considerando o Art.18, não se aplica a este regulamento a condição de aluno especial prevista no regulamento geral de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ATIVIDADES CURRICULARES CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- **Artigo 21 -** A **CAL-UFRRJ** deve observar rigorosamente a organização estrutural do PROFHISTÓRIA, que está dividida em três linhas de pesquisa:
 - a) Saberes históricos no espaço escolar;
 - b) Linguagens e narrativas históricas (produção e difusão);
 - c) Saberes históricos em diferentes espaços de memória.
 - §1º A linha de pesquisa da alínea "a" desenvolve estudos sobre o processo de ensino e aprendizagem em História, considerando as especificidades dos saberes e práticas mobilizados na escola do Ensino Básico. O foco desta linha de pesquisa recai sobre as condições sociais e institucionais de formação do estudante e do professor de História para os níveis escolares fundamental e médio, assim como, sobre a produção do conhecimento histórico voltado para o Ensino Básico. Por meio do currículo e da sua múltipla contextualização na escola do Ensino Básico, esta é pensada como lugar de produção, apropriação e transmissão de conhecimento histórico, considerando que o currículo como

(D)



resultado de concepções específicas, historicamente constituídas e disputadas – organiza e classifica forma e sentido para o conhecimento histórico. Por isso, nesta linha de pesquisa, o conhecimento histórico configurado no currículo escolar é compreendido como um meio específico de regulação social e disciplinar, resultado de disputas por identidades, habilidades cognitivas e sentidos de passado que não ocorrem num vazio de relações sociais de poder, o que significa que deve ser objeto de permanente reflexão. Nesse sentido, a linha de pesquisa da alínea "a" estimula a construção da percepção crítica a respeito da própria historicidade do conhecimento histórico escolarizado como disciplina.

- §2º A linha de pesquisa da alínea "b" desenvolve estudos sobre a questão da linguagem e da narrativa histórica, considerando diferentes tipos de suportes e materialidades, tais como livros, música, filmes, programas televisivos, sítios da Internet, mapas, fotografias, jogos eletrônicos e digitais, etc. Em termos gerais, podemos dizer que, conforme tempo e lugar, a materialidade das linguagens interfere no seu significado para os atores sociais. As condições institucionais-sociais de criação e uso de suportes materiais para a linguagem, o seu modo de estruturação sintático-semântica, retórica, tópica, temática e a tradição estilística definem materialidades para a linguagem, seja esta verbal, sonora, imagética e/ou performática. Portanto, a partir da problematização do uso da linguagem, o objetivo desta linha de pesquisa é produzir materiais e/ou reflexões sobre materiais destinados ao uso educativo, considerando também as possibilidades de difusão científica de estudos de História.
- §3º A linha de pesquisa da alínea "c" desenvolve estudos sobre a produção e aprendizagem da História fora do espaço escolar, considerando museus, teatros, centros culturais e espaços urbanos e rurais em geral que tenham a História como prática sociocultural de referência. Nesse sentido, o foco recai sobre as variadas formas de representação e usos do passado no espaço público, com características distintas daquelas observadas especificamente no espaço disciplinar escolar do Ensino Básico, abrindo possibilidades para a concepção de estudos e/ou produtos relacionados a turismo de caráter histórico, a rotas patrimoniais e ao estudo de concepções de monumentos, de exposições, de calendários comemorativos, de ritos e festas cívicas ou populares que disputam e/ou formam concepções de história e memória para além da sala de aula.
- §4º A dissertação e o objeto de pesquisa do discente devem ter adesão pelo menos a uma das linhas de pesquisa expostas neste artigo.
- **Artigo 22 -** A **CAL-UFRRJ** deve observar rigorosamente a organização curricular do PROFHISTÓRIA, que prevê 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas de atividades didáticas, correspondentes a 37 créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e uma disciplina eletiva.
 - §1º A matriz curricular do PROFHISTÓRIA organiza-se, estruturalmente, da seguinte forma:

| 1° SEMESTRE | 2° SEMESTRE | 3° SEMESTRE | 4° SEMESTRE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Teoria da História (60 horas- aula/Obrigatória) História do Ensino de História (60 horas-aula/Obrigatória) Optativa (60 horas-aula) | Optativa (60 horas-aula) Optativa (60 horas-aula) Optativa (60 horas-aula) | Eletiva (60 horas-aula) Seminário de Pesquisa (45 horas-aula/ Obrigatória) | Seminário Tutorial (45 horas-aula/ Obrigatória) Dissertação (45 horas-aula/ Obrigatória) |

0



- §2º- A oferta de disciplinas optativas levará em conta as especificidades de cada instituição associada.
- §3º- Embora a estrutura curricular do PROFHISTÓRIA não preveja disciplinas por linhas de pesquisa, a potencial ampliação de códigos de disciplinas optativas, em cada instituição associada, deve considerar a intenção formativa contida nelas.
- §4º- Em colaboração com as CAL's da rede, as descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estão sujeitas à revisão periódica da CAN e à aprovação do Comitê Gestor.
- §5º- Entende-se por disciplina eletiva, ou de livre escolha, qualquer disciplina de 60 horas-aula, ou 4 créditos, compatível com a área de formação em História, cursada durante o período de matrícula ativa do discente no PROFHISTÓRIA em outros programas de pós-graduações reconhecidos pela CAPES.
- §6º- Entende-se por créditos eletivos, ou de livre escolha, o conjunto de disciplinas que totalizem até 60 horas-aula, ou 4 créditos, compatíveis com a área de formação em História, cursada(s) durante o período de matrícula ativa do discente no PROFHISTÓRIA em outros programas de pós-graduações reconhecidos pela CAPES.
- §7°- O total da carga horária obtida pelo aluno do PROFHISTÓRIA em disciplina(s) de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 11% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.
- §8º- Cada unidade de crédito disciplinar corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- **§9°-** Com exceção dos 4 créditos eletivos, ou 60 horas-aula, previstos na matriz curricular do PROFHISTÓRIA, **não há aproveitamento** de créditos disciplinares obtidos por discentes do PROFHISTÓRIA em outros programas de pós-graduações reconhecidos pela CAPES.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES CURRICULARES

- **Artigo 23** Os professores permanentes ou colaboradores do PROFHISTÓRIA na UFRRJ devem ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa e orientação de pesquisa, desempenhar atividades administrativas e demais atribuições específicas definidas pela CAL-UFRRJ e sua coordenação.
- Artigo 24 O colegiado docente da CAL-UFRRJ, conforme o seu Plano Anual de Curso e em cooperação com as CAL's das instituições associadas do Rio de Janeiro, oferecerá orientação e supervisão de pesquisa, assim como, disciplinas obrigatórias e optativas com inscrições abertas a todos os discentes regularmente matriculados no PROFHISTÓRIA, sendo facultada a inscrição em suas disciplinas teóricas formativas, em caráter de Eletiva ou Livre Escolha, para discentes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação.
 - §1º- Por solicitação anual do Coordenador Acadêmico Local, os docentes da CAL-UFRRJ definirão o elenco local de disciplinas a serem oferecidas, em rede, com as demais CAL's das instituições associadas do Rio de Janeiro.



- §2°- Os docentes da CAL-UFRRJ definirão, em cooperação com as CAL's das instituições associadas do Rio de Janeiro, o número de vagas discentes para as disciplinas que vierem a ofertar na UFRRJ.
- §3°- Os discentes da UFRRJ no PROFHISTÓRIA terão prioridade no acesso a vagas nas disciplinas ofertadas pela CAL-UFRRJ.
- §4º- Os prazos para a inscrição em disciplinas e demais atividades curriculares do PROFHISTÓRIA na UFRRJ serão definidos pelo calendário acadêmico local, em acordo com as CAL's das instituições associadas do Rio de Janeiro e a CAN.
- §5º- As vagas disponíveis para a inscrição em disciplinas do PROFHISTÓRIA na UFRRJ por discentes de instituições associadas à rede do PROFHISTÓRIA e de outros programas de pós-graduação estão condicionadas pelo número total de vagas definidas pelo docente e pelo percentual de não preenchimento de vagas pelos discentes da UFRRJ no PROFHISTÓRIA durante o seu prazo específico de inscrição, sendo seguidos em prioridade pelos discentes de instituições associadas e, depois destes, pelos discentes de outros programas de pós-graduação.
- §6°- A inscrição em disciplinas do PROFHISTÓRIA na UFRRJ por discentes de outros programas de pós-graduação está condicionada à apresentação de documento oficial de encaminhamento pela coordenação de seu programa de origem.
- Artigo 25 A avaliação de desempenho acadêmico dos alunos nas disciplinas do PROFHISTÓRIA na UFRRJ será expressa conforme as regras do regulamento geral de pósgraduação stricto sensu da UFRRJ.

CAPÍTULO III – DA DEFESA E DISSERTAÇÃO

- **Artigo 26 -** A dissertação, como um trabalho de conclusão de curso, tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação do discente e produzir conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diversos contextos em que são mobilizadas as diferentes formas de representação do passado.
 - §1º- A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três **dimensões formativas** trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a construção do balanço ou debate críticos sobre teorias, metodologias, abordagens, problemáticas, objetos, temas e práticas do conhecimento na área; e (iii) a coerência na proposição do seu produto, ponderando criticamente a natureza de seus usos e os objetivos da pesquisa que efetivamente contribuam para o avanço dos debates e/ou a melhoria das práticas de ensino do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula.
 - $\S2^{\circ}$ A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, constará de duas **partes lógicas**: **crítico-analítica** (dimensões i e ii do $\S1^{\circ}$ deste artigo) e **propositiva** (dimensão iii do $\S1^{\circ}$ deste artigo).
 - §3º- Desde que incorpore as três dimensões formativas e execute as duas partes lógicas descritas nos §1º e §2º deste artigo, a dissertação, como produto final, pode assumir diferentes formatos, ponderando-se as seguintes possibilidades abertas pelas linhas de pesquisa do PROFHISTÓRIA:



- a. texto dissertativo contemplando revisão sistemática e aprofundada de literatura temática específica relacionada à sua área geral formativa e/ou às suas linhas de pesquisa, com horizontes voltados, por exemplo, para:
 - I- o diagnóstico crítico e/ou a aplicação crítica em atividades de ensino de História em espaços escolares e/ou não escolares;
 - II- a criticidade em relação às políticas de educação presentes e/ou passadas, ponderando, preferencialmente, seus impactos ou efeitos na Educação Básica;
 - III- a criticidade em relação às políticas de educação presentes e/ou passadas, propondo cenários alternativos e fundamentação teórico-metodológica para os mesmos.
 - IV- a criticidade em relação a parâmetros curriculares que projetam campos possíveis de aplicações de ensino de História, ponderando as situações estruturais e práticas de espaços escolares e/ou não escolares, a configuração da carreira docente e a viabilidade das rotinas institucionais que limitam ou configuram possibilidades para a rotina profissional qualificada do docente de História.
- b. desenvolvimento de aplicativos, de materiais instrucionais e de outros produtos e processos, com aporte crítico em Didática e Ensino de História, assim como, reflexão crítica sobre o seu processo de desenvolvimento e uso;
- c. produção de filmes e demais produções artístico-culturais, projetos editoriais, projetos de exposições, projetos museológico-patrimoniais, softwares educativos, equipamentos, jogos, kits e demais materiais didáticos para Ensino de História, assim como, a reflexão crítica sobre o seu processo de desenvolvimento e uso;
- d. estudos de casos de projetos de aplicação ou adequação pedagógica de ensino de História em espaços escolares e não-escolares;
- e. estudos de casos de projetos de aplicação ou adequação pedagógica de rotas patrimoniais para Ensino de História;
- f. estudos de casos de projetos de aplicação ou adequação pedagógica de materiais didáticos para Ensino de História;
- g. estudos de casos de projetos de aplicação ou adequação de políticas públicas sobre educação na área de humanidades, com foco em História;
- h. estudos de casos de projetos de aplicação ou adequação de parâmetros curriculares de humanidades, com foco em História.
- §4°- Todas essas modalidades não anulam outros formatos e/ou produtos de dissertação que dialoguem com as possibilidades criativas e propositivas das linhas de pesquisa do PROFHISTÓRIA, mas todo *produto de dissertação* deve vir acompanhado de uma parte textual que envolve reflexão crítica sobre o seu processo de concepção e desenvolvimento, cumprindo as dimensões formativas e as partes lógicas descritas nos §1° e §2° deste artigo.

Artigo 27 - A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:

 O exame de qualificação de projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte críticoanalítica;



- II. A defesa de dissertação, que corresponde à avaliação da parte propositiva do Projeto de Mestrado Profissional, tendo em vista a sua coerência com a parte crítico-analítica.
- §1º- Para a realização do exame de qualificação de projeto, o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas em créditos disciplinares, obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos, a contar da data da matrícula.
- **§2º-** O texto acadêmico do exame de qualificação de projeto deve conter: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas; e um plano que especifique e justifique o formato da dissertação pretendida.
- Artigo 28 O exame de qualificação de projeto e a defesa de dissertação são feitos por banca formada por três professores, sendo: o orientador, um professor da CAL-UFRRJ e um avaliador externo.
 - §1º- As bancas examinadoras de qualificação de projeto e de defesa de dissertação, assim como a sua suplência, são propostas pelo orientador.
 - §2º- Ressalvada situação excepcional, o orientador acadêmico necessariamente preside as bancas examinadoras de qualificação de projeto e de defesa de dissertação.
 - §3º- Com exceção do orientador acadêmico, todos os membros titulares de bancas examinadoras de qualificação de projeto e de defesa de dissertação devem ter suplentes.
 - §4º- Dadas a estrutura organizacional e a natureza em rede do PROFHISTÓRIA, no exame de qualificação de projeto e na defesa de dissertação, é considerado **avaliador externo** o professor doutor externo à **CAL-UFRRJ**, mas que faça parte de quaisquer das **CAL's** que formam a rede nacional acadêmica do PROFHISTÓRIA.
 - §5º- Para o exame de qualificação de projeto e a defesa de dissertação, é também considerado **avaliador externo** o professor doutor que faça parte de programa de pósgraduação externo à rede acadêmica nacional do PROFHISTÓRIA e que tenha a formação desejada e necessária para avaliar o projeto e a dissertação.
 - §6º- Para o exame de qualificação de projeto e a defesa de dissertação, é igualmente considerado **avaliador externo** o professor doutor, sem vínculo com programas de pósgraduação, com mais de três anos de atuação e lotação no Magistério Superior e que tenha a formação desejada e necessária para avaliar o projeto e a dissertação.
- **Artigo 29** O exame de qualificação de projeto e a defesa de dissertação devem ser feitos em sessões públicas, com local, data e horários previamente agendados na Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ.
 - §1º- A sessão do exame de qualificação de projeto ou da defesa de dissertação deve ser amplamente divulgada pela Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ.
 - §2º- A sessão de defesa de dissertação deve ser lavrada em ata pela banca examinadora e homologada por declaração da Coordenação Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ.



- **Artigo 30** Conforme a natureza da dissertação, o discente deve entregar **cinco exemplares** à Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, com seus respectivos suportes digitais em mídia de adequada portabilidade, arquivamento e identificação.
 - §1º- O prazo para encaminhamento dos exemplares de dissertação à banca examinadora deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.
 - §2º- Em caso de alguma impossibilidade de membro titular de bancas examinadoras de qualificação de projeto e de defesa de dissertação, cabe ao membro titular repassar, em prazo factível, o exemplar da dissertação, se já estiver em sua posse, para o seu suplente.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

- Artigo 31 Estão aptos a orientar e co-orientar dissertação dos discentes do PROFHISTÓRIA na UFRRJ todos os seus docentes, permanentes ou colaboradores, que formam o colegiado da CAL-UFRRJ, respeitando-se as regras de proporcionalidade entre docentes permanentes e colaboradores previstas pela CAPES e pelo regulamento geral de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ.
 - §1º- Também estão aptos a co-orientar dissertação dos discentes do PROFHISTÓRIA na UFRRJ todos os professores, permanentes ou colaboradores, credenciados ao PROFHISTÓRIA nacional.
 - **§2º-** Estão igualmente aptos a co-orientar dissertação dos discentes do PROFHISTÓRIA na UFRRJ todos os professores, permanentes ou colaboradores, dos demais programas de pós-graduação que tenham formação compatível à demanda específica da proposta discente de dissertação.
 - **§3º-** Estão igualmente aptos a co-orientar dissertação dos discentes do PROFHISTÓRIA na UFRRJ os professores doutores, sem vínculo com programas de pós-graduação, com mais de três anos de atuação e lotação no Magistério Superior e que tenham a formação compatível à demanda específica da proposta discente de dissertação.
 - §4º- O vínculo de orientação acadêmica (e co-orientação, quando couber) entre docente e discente do PROFHISTÓRIA na UFRRJ deve ser informado à Coordenação Acadêmica Local para, então, ser encaminhado à homologação da CAL-UFRRJ.

Artigo 32 - São atribuições da orientação acadêmica de pesquisa e dissertação:

- I. Orientar o discente quanto à matrícula em disciplinas apropriadas à sua formação acadêmica específica;
- II. Orientar o discente a realizar as tarefas de pesquisa e a redação da dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA na UFRRJ.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DISCENTES

Artigo 33 - Cabe ao discente do PROFHISTÓRIA na UFRRJ:

I. Conhecer e cumprir as regras e regulamentos da UFRRJ e do PROFHISTÓRIA, assim como, os prazos definidos de atividades pelo calendário acadêmico local e nacional do PROFHISTÓRIA;



- II. Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;
- III. Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;
- IV. Manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas presenciais da matriz curricular, sob risco de reprovação por falta ou abandono;
- V. Entregar regularmente relatório de atividades, conforme o calendário acadêmico local e as demandas específicas de seus orientadores;
- VI. Definir um professor orientador no prazo fixado pelo calendário acadêmico do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, mantendo-o informado sobre as suas atividades;
- VII. Cumprir tarefas orientadas à sua formação que não comprometam a natureza da dedicação esperada para as atividades curriculares;
- VIII. Realizar os exames de qualificação de projeto e de defesa de dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA;
 - IX. Redigir e defender a dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA;
 - X. Informar imediatamente à sua orientação acadêmica, assim como, à Coordenação Acadêmica Local e à Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ sobre quaisquer impedimentos ou descontinuação de suas atividades curriculares no programa.
 - §1º O discente deverá formalizar sua matrícula na secretaria do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, no prazo fixado pelo calendário acadêmico local e pela CAN.
 - **§2º** Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação, o vínculo discente com o PROFHISTÓRIA é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades, com parecer do professor orientador.
 - §3º A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono e, portanto, no desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.
 - §4º É permitido o trancamento de matrícula no programa pelo prazo máximo de um semestre, desde que possa ser cumprido o prazo máximo (até 30 meses) de conclusão do curso.
 - §5° É facultado ao discente solicitar mudança de orientação acadêmica, por meio de requerimento fundamentado, a ser submetido à deliberação da CAL-UFRRJ.
 - §6º A existência de reprovação em disciplina implicará em desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.
 - §7º O não cumprimento dos prazos de defesa de dissertação implicará em desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.
 - §8º Infringir o regimento da UFRRJ, o **regulamento geral de pós-graduação** *stricto sensu* da UFRRJ, o regulamento geral do PROFHISTÓRIA e este regulamento implicará em desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO VI – DA BOLSA

Artigo 34 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução mínima, em cada período letivo, de duas disciplinas, à ausência de reprovação em disciplina e ao cumprimento dos prazos de exame de qualificação de projeto e de defesa de dissertação.

§1º- A CAPES tem por meta garantir bolsas de estudos para todos os alunos do



PROFHISTÓRIA que tenham vínculo empregatício com a rede pública do Ensino Básico.

- §2°- O aluno bolsista perde o direito à bolsa ao solicitar e obter trancamento.
- §3º- O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.
- **§4º-** A manutenção da bolsa de estudos não cobre o período compreendido à prorrogação de prazo de defesa de dissertação.

CAPÍTULO VII – DA DIPLOMAÇÃO

- **Artigo 35** Caso seja solicitado pela banca examinadora, o discente tem até 60 (sessenta) dias, após a sessão de defesa de dissertação, condicionantes do encaminhamento administrativo de expedição de diploma pela Coordenação Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA na UFRRJ, para entregar novo exemplar corrigido da dissertação.
- **Artigo 36 -** Para a conclusão do curso de Mestrado Profissional em Ensino de História e a obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve integralizar, com aprovação, as quinhentas e cinquenta e cinco horas de créditos disciplinares, conforme a matriz curricular do curso, incluindo o exame de qualificação de projeto e a defesa de dissertação.
 - §1º O curso de Mestrado em Ensino de História terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses.
 - §2º O cômputo máximo de 30 (trinta) meses já abarca potenciais períodos de trancamento que o discente venha a solicitar.
 - §3º Ressalvadas situações excepcionais a serem deliberadas pela CAL-UFRRJ, o exame de qualificação de projeto não deve ultrapassar o terceiro semestre letivo do curso.
 - §4º Ressalvadas situações excepcionais a serem deliberadas pela CAL-UFRRJ, a defesa de dissertação é prorrogável por somente um semestre letivo, compreendendo isso o cômputo máximo de 30 (trinta) meses de permanência do discente no curso.
- **Artigo 37 -** O Diploma de Mestre em Ensino de História é emitido pela instituição associada na qual o discente se matriculou.
 - **§Parágrafo Único** A UFRRJ é responsável por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História dos alunos que a escolheram como instituição associada para lotação de matrícula e orientação acadêmica dos docentes da **CAL-UFRRJ**.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 38 As alterações neste regulamento devem ser precedidas de consulta à CAL-UFRRJ, que delibera, nesta matéria, com maioria simples.
- **Artigo 39** Sem prejuízo aos termos estabelecidos pelo estatuto e regimento gerais da UFRRJ, pelo regulamento geral do PROFHISTÓRIA, por este regulamento e pelo regulamento geral de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ, estão assegurados os mandatos e deliberações do *colegiado de implantação* da **CAL-UFRRJ**.



§Parágrafo Único - A partir da aprovação deste regulamento, a configuração da CAL-UFRRJ deverá estar em conformidade com suas normas.

Artigo 40 - A **CAL-UFRRJ** delibera sobre casos omissos, conforme a legislação vigente e o regulamento geral do PROFHISTÓRIA.

Artigo 41 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.